

RECEPÇÃO CÂMARA DE PONTE NOVA

De: HAGF - Lucimar <lucimar@gavazza.com.br>
Enviado em: terça-feira, 17 de agosto de 2021 15:45
Para: recepcao@pontenova.mg.leg.br
Cc: secretaria@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Resposta ao Ofício nº 636/2021/SAPL/DGRI
Anexos: custos leitos COVID.pdf; Ofício n 636-2021 - Câmara Municipal de Ponte Nova.pdf; portaria 1666.pdf

Boa tarde.

Conforme solicitado segue resposta ao Ofício nº 636/2021/SAPL/DGRI.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



LUCIMAR REGINA DE OLIVEIRA FONSECA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA

xt 3819 5012

gavazza.com.br
plamhag.com.br

Av. Dr. José Grossi, 16 - Guarapiranga - Ponte Nova/ MG - CEP 35430-213

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 927/2021
Data: 17/08/2021 - Horário: 16:31
Administrativo



À
Vossa Excelência
Sr. Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova/MG

Ref.: Resposta ao Ofício nº 636/2021/SAPL/DGRI

Ilmo. Sr. Presidente,

A Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 26.150.979/0001-78, estabelecida à Av. Dr. José Grossi, n.º 16, Bairro Guarapiranga, Município de Ponte Nova/MG, por sua Superintendente Executiva, a Sra. Lucimar Regina de Oliveira Fonseca, vem, com o devido respeito, em atenção ao ofício de número em epígrafe, prestar as informações solicitadas, o que faz nos termos abaixo.

O valor do déficit real apurado relativo aos meses de junho/2021 e de julho/2021, relacionados à manutenção dos leitos de COVID, se encontra devidamente discriminado na planilha que se apresenta em anexo.

Quanto à indagação acerca da separação de leitos específicos para atendimento da população por Município, informamos que os 60 (sessenta) leitos foram cadastrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento, bem como no SUSFácil, como leitos Clínicos exclusivos para atendimento a pacientes com suspeita ou diagnóstico de infecção pela COVID-19, não sendo possível separar leitos específicos para atendimento a população por Município.

Ademais, cumpre salientar que Ponte Nova é Município Polo da Macrorregião Leste do Sul e, por isso, possui a obrigação de atender a todos os Municípios da Microrregião de Ponte Nova, assim como atender as Microrregiões de Viçosa e Manhuaçu, em caso de falta de leitos.

No que tange a indagação dos valores repassados pelos Municípios da Microrregião ao Hospital Arnaldo Gavazza, destinados a suprir déficit relacionado aos

serviços de atendimento vinculados ao COVID, informamos que este hospital recebeu apenas valores oriundos do Município de Ponte Nova, os quais foram disponibilizados a partir da apresentação de Plano de Trabalho, onde a instituição pleiteou o custeio dos 60 (sessenta) leitos, o que foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Câmara Municipal de Ponte Nova.

Foram utilizados os recursos previstos na Portaria 1.666 de 16/07/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus – COVID 19, conforme documento anexo.

Neste norte, foram firmados os convênios nº 58/2020 e 31/2021, conforme detalhado abaixo. Vejamos:

<i>Convênio nº</i>	<i>Valor do convênio(R\$)</i>	<i>Data de recebimento do recurso</i>	<i>Período de execução do convênio</i>
58/2020	1.800.000,00	23/10/2020 - R\$ 600.000,00 14/12/2020 - R\$ 1.200.000,00	27/06/2020 a 26/02/2021
31/2021	1.800.000,00	24/03/2021 – R\$ 1.800,00	24/03/2021 a 09/06/2021

Quanto à indagação sobre alteração no custo ou no repasse do Ministério da Saúde, esclarecemos que houve um acréscimo no custo devido ao aumento, em muitos casos abusivos, de materiais, medicamentos, equipamentos de proteção individual, entre outros. Já o repasse do Ministério da Saúde ocorreu por meio da Portaria 1.666 de 16/07/2020, e o valor pago pela AIH para tratamento clínico de Infecção pelo Coronavírus – COVID-19 perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por internação.



Por fim, salientamos que este nosocômio se encontra a disposição para o fornecimento de qualquer informação que se faça necessária.

Ponte Nova, 17 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

LUCIMAR REGINA
DE OLIVEIRA
FONSECA [REDACTED] 1695
26 [REDACTED]

Assinado de forma digital
por LUCIMAR REGINA DE
OLIVEIRA
FONSECA [REDACTED] 169526
Dados: 2021.08.17 12:11:12
-03'00'

Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho

Lucimar Regina de Oliveira Fonseca
Superintendente Executiva

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020;

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal

SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00
AC	120032	JORDAO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00
AC	120070	XAPURI	1.092.708,00
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00
AL	270010	AGUA BRANCA	1.537.495,00
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00

MG	314840	PAULISTAS	419.096,00
MG	314850	PAVAO	699.827,00
MG	314860	PECANHA	1.298.380,00
MG	314870	PEDRA AZUL	2.620.568,00
MG	314875	PEDRA BONITA	637.435,00
MG	314880	PEDRA DO ANTA	541.289,00
MG	314890	PEDRA DO INDAIA	355.424,00
MG	314900	PEDRA DOURADA	244.062,00
MG	314910	PEDRALVA	728.164,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	1.024.651,00
MG	314920	PEDRINOPOLIS	261.832,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	3.345.032,00
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	249.145,00
MG	314950	PEQUERI	209.781,00
MG	314960	PEQUI	312.072,00
MG	314970	PERDIGAO	849.644,00
MG	314980	PERDIZES	1.373.376,00
MG	314990	PERDOES	1.626.238,00
MG	314995	PERIQUITO	720.778,00
MG	315000	PESCADOR	472.797,00
MG	315010	PIAU	266.196,00
MG	315015	PIEADE DE CARATINGA	971.321,00
MG	315020	PIEADE DE PONTE NOVA	321.828,00
MG	315030	PIEADE DO RIO GRANDE	396.004,00
MG	315040	PIEADE DOS GERAIS	358.186,00
MG	315050	PIMENTA	709.443,00
MG	315053	PINGO-D'AGUA	545.239,00
MG	315057	PINTOPOLIS	517.946,00
MG	315060	PIRACEMA	643.831,00
MG	315070	PIRAJUBA	323.121,00
MG	315080	PIRANGA	1.660.590,00
MG	315090	PIRANGUCU	214.020,00
MG	315100	PIRANGUINHO	639.771,00
MG	315110	PIRAPETINGA	840.697,00
MG	315120	PIRAPORA	6.006.722,00
MG	315130	PIRAUBA	769.514,00
MG	315140	PITANGUI	1.319.232,00
MG	315150	PIUMHI	2.319.165,00
MG	315160	PLANURA	623.405,00
MG	315170	POCO FUNDO	2.197.952,00
MG	315180	POCOS DE CALDAS	19.361.744,00
MG	315190	POCRANE	621.227,00
MG	315200	POMPEU	1.621.113,00
MG	315210	PONTE NOVA	13.534.110,00
MG	315213	PONTO CHIQUE	444.555,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	1.312.636,00
MG	315220	PORTEIRINHA	3.312.199,00
MG	315230	PORTO FIRME	1.318.742,00
MG	315240	POTE	1.613.703,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	26.618.786,00
MG	315260	POUSO ALTO	628.555,00

UNIDADES COVID EXTERNO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
LEITOS CLINICOS - PRODUÇÃO	R\$ 207.381,04	R\$ 290.690,63		R\$ 498.071,67
PRONTO SOCORRO - PRODUÇÃO	R\$ 5.807,44	R\$ 2.114,63		R\$ 7.922,07
Receita Faturamento	R\$ 213.188,48	R\$ 292.805,26		R\$ 505.993,74
CUSTO FIXO			R\$ -	
Água	R\$ 2.054,19	R\$ 2.833,45		R\$ 4.887,64
Energia Elétrica	R\$ 1.304,11	R\$ 1.065,43		R\$ 2.369,54
Higiene e Limpeza Covid Externa (1.574m ²)*19,79	R\$ 25.939,52	R\$ 31.149,46		R\$ 57.088,98
Locação Tanque Oxigênio	R\$ 4.752,48	R\$ 3.210,06		R\$ 7.962,54
Mão Obra (143 colaborador)	R\$ 185.113,23	R\$ 207.411,87		R\$ 392.525,10
Mão de obra Coordenação Enfermagem	R\$ 363,20	R\$ 363,20		R\$ 726,40
Manutenção e Conservação	R\$ 94,36	R\$ -		R\$ 94,36
Mat. Utens. De Limpeza e Higienização	R\$ 1.714,20	R\$ 1.295,12		R\$ 3.009,32
Materiais de SND e Descartáveis	R\$ 6.129,20	R\$ 5.083,89		R\$ 11.213,09
Materiais de escritório e informática	R\$ 344,49	R\$ 297,88		R\$ 642,37
Material de segurança	R\$ 21.770,25	R\$ 9.161,44		R\$ 30.931,69
Serviço Internet Covid Externo	R\$ -	R\$ -		R\$ -
Serviços Apoio	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00		R\$ 24.000,00
Serviços SETER	R\$ -	R\$ 7.500,00		R\$ 7.500,00
Serviço Fretes e Carretos	R\$ 2.264,00	R\$ 2.185,30		R\$ 4.449,30
Telefone CELular	R\$ 147,97	R\$ -		R\$ 147,97
Vale Transporte	R\$ 918,05	R\$ 577,77		R\$ 1.495,82
TOTAL CUSTO FIXO	R\$ 264.909,25	R\$ 284.134,87		R\$ 549.044,12
CUSTO VARIÁVEL			R\$ -	
			R\$ -	
Manutenção Corretiva Equipamentos e outros	R\$ 1.723,35	R\$ -		R\$ 1.723,35
Material Esterilizado CME (381 pctes)* 4,80	R\$ 5.771,70	R\$ 1.828,80		R\$ 7.600,50
Material Hospitalar	R\$ 21.627,75	R\$ 14.663,69		R\$ 36.291,44
Medicamentos	R\$ 72.801,05	R\$ 35.005,85		R\$ 107.806,90
Processamento de roupas (4813 Kg) x 1,75	R\$ 12.234,00	R\$ 8.422,75		R\$ 20.656,75
Produtos de Reposição	R\$ 7.489,58	R\$ 1.712,80		R\$ 9.202,38
Repasso Médico - Plantão PS COVID	R\$ 84.206,34	R\$ 87.144,39		R\$ 171.350,73
Repasso Médico Covid	R\$ -	R\$ -		R\$ -
Repasso Médico PLANTÃO Externo	R\$ 235.097,61	R\$ 229.628,98		R\$ 464.726,59
Repasso Fisioterapia Covid	R\$ 43.200,00	R\$ 35.280,00		R\$ 78.480,00
Exames Laboratório	R\$ 930,00	R\$ 2.480,00		R\$ 3.410,00
Refeições (3036 Lanche ; 1965 Refeição	R\$ 32.153,00	R\$ 28.763,94		R\$ 60.916,94
Serquip - coleta resíduos	R\$ 5.002,25	R\$ 3.923,96		R\$ 8.926,21
TOTAL CUSTO VARIÁVEL	R\$ 522.236,63	R\$ 448.855,16		R\$ 971.091,79
Despesas	R\$ 787.145,88	R\$ 732.990,03		R\$ 1.520.135,91
IMOBILIZADO	R\$ -	R\$ -		R\$ -
Resultado covid - SALDO CUSTEIO (CDC)	R\$ (573.957,40)	R\$ (440.184,77)		R\$ (1.014.142,17)